

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/IF SUDESTE MG Nº 07, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**

Revoga a IN PROEN nº 05.2021 e estabelece nova normativa sobre o acompanhamento e cuidado com os discentes durante o Ensino Remoto Emergencial para o combate à evasão no âmbito do IF Sudeste MG.

O Pró-Reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições definidas no art. 47, inciso III, do Estatuto - Resolução CONSU Nº 23/2018 de 27 de novembro de 2018, e no art. 220, § 3º, do Regimento Geral - Resolução CONSU Nº 27/2018 de 28 de novembro de 2018, e considerando:

- I. O Plano Estratégico para Permanência e Êxito dos Estudantes do IF Sudeste MG, 2016;
- II. Portaria-R no 216/2020 que suspendeu as atividades presenciais dos 10 (dez) campi do IF Sudeste MG a partir do dia 17 de março de 2020 por tempo indeterminado;
- III. A Resolução CONSU nº 32, de 28 de agosto de 2020, que regulamenta o Ensino Remoto Emergencial- ERE no âmbito do IF Sudeste MG;
- IV. A Instrução Normativa PROEN/IFSEMG nº 05, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre as rotinas e procedimentos para a execução do Ensino Remoto Emergencial – ERE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG;
- V. A Instrução Normativa PROEN/IFSEMG Nº 01, de 16 de março de 2021 que dispõe sobre os calendários acadêmicos do ano letivo de 2021;
- VI. PORTARIA GABREITOR/IFMGSE Nº 421, de 30 de abril de 2021 que atualiza as Comissões do Projeto Reencontro;
- VII. A Lei Nº 13.803, de 10 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar.

**Resolve:**

Art. 1º As Coordenações de Cursos com apoio da Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente, deverão acompanhar com periodicidade quinzenal a frequência dos alunos nas atividades do ERE. Tal apuração poderá ser feita através de reuniões com os professores, relatórios de frequência do SIGAA e comunicações via e-mail, de acordo com a realidade de cada campus.

§ 1º As coordenações de curso deverão encaminhar, via e-mail, a relação dos estudantes que demonstrem dificuldade no acompanhamento das atividades do ERE, para os membros da Comissão C-5 - “Cuidado com os estudantes” ou à Subcomissão Local do

Projeto Reencontro, de cada *campus*.

§ 2º Os membros da Comissão C-5 - “Cuidado com os estudantes” ou da Subcomissão Local do Projeto Reencontro, prestarão apoio às Coordenações de Curso, com o objetivo de observar os prazos estabelecidos no cronograma previsto no art. 3º desta instrução normativa.

Art. 2º De posse da informação de possibilidade de evasão do discente, enviada pelas Coordenações de Curso, o representante da Comissão C-5 no *campus* ou da Subcomissão Local do Projeto Reencontro, juntamente com os setores de acompanhamento ao educando ou órgão equivalente, deverão:

- I - Tentar contato telefônico com o(a) discente, se menor de idade, com o responsável;
- II - Tentar contato por e-mail com o(a) discente, se menor de idade, com o responsável;
- III - Poderá ser realizada a visita domiciliar, observando todos os protocolos de segurança para a prevenção da contaminação pela Covid-19;
- IV - Se necessário, como última alternativa, acionar o Conselho Tutelar do município de origem do(a) discente, se menor de idade, respeitando as tentativas anteriores.

Art. 3º As Coordenações de Curso deverão encaminhar aos representantes da Comissão C-5 - “Cuidado com os estudantes” no *campus* ou à Subcomissão Local do Projeto Reencontro, as informações de: nome, curso e período dos estudantes que foram enquadrados nas situações previstas no art. 1º, de acordo com o **cronograma abaixo**:

1º - Data de envio até: 10 de setembro de 2021 - Período de aferição: 16/08 a 04/09
2º - Data de envio até: 25 de outubro de 2021 - Período de aferição: 04/10 a 16/10
3º - Data de envio até: 08 de novembro de 2021 - Período de aferição: 18/10 a 30/10
4º - Data de envio até: 22 de novembro de 2021 - Período de aferição: 01/11 a 13/11
5º - Data de envio até: 06 de dezembro de 2021 - Período de aferição: 15/11 a 27/11
6º - Data de envio até: 20 de dezembro de 2021 - Período de aferição: 29/11 a 11/12
7º - Data de envio até: 10 de janeiro de 2022 - Período de aferição: 13/12 a 01/01/22
8º - Data de envio até: 24 de janeiro de 2022 - Período de aferição: 03/01 a 15/01/22
9º - Data de envio até: 07 de fevereiro de 2022 - Período de aferição: 17/01 a 29/01/22
10º - Data de envio até: 28 de fevereiro de 2022 - Período de aferição: 31/01 a 19/02/22

Art. 4º - Detectada a causa da dificuldade do(a) estudante, a demanda deverá ser encaminhada aos setores adequados para a devida intervenção (Ex.: Setor Pedagógico, Serviço Social; Psicologia, Núcleo de Ações Inclusivas, Conselho Tutelar, dentre outros).

Art. 5º O responsável pelo atendimento da demanda dará ciência, via e-mail, à Coordenação de Curso e à Comissão C-5 no *campus* ou à Subcomissão Local do Projeto Reencontro sobre os encaminhamentos e intervenções realizadas.

Art. 7º Caberá às Direções de Ensino acompanhar e intervir, se necessário, em todo o processo de acompanhamento e cuidado aos discentes durante o Ensino Remoto Emergencial (ERE).

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Instrução Normativa PROEN/IF SUDESTE MG Nº 05, de 02 de julho de 2021.

Juiz de Fora, 23 de agosto de 2021.

**Damião de Sousa Vieira Júnior**  
**Pró-Reitor de Ensino do IF Sudeste MG**  
Portaria Nº 374, de 27 de abril de 2021  
DOU 28/04/2021